



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**PARECER JURÍDICO N° 390**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2021. MEI LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO III, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. POSSIBILIDADE.**

**CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulado pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr tendo por objetivo contratação, por inexigibilidade de licitação, do MEI LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938, pela quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Os seguintes documentos acompanham o procedimento:

a) Solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e do Diretor de Cultura afirmando que a contratação do MEI LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938 tem por objetivo: i) apresentação no Centro Cultural a ser realizada no dia 04 de outubro do corrente ano, a partir das 09h00min da manhã, a título de comemoração da semana do Idoso; ii) apresentação de Show Digital live, que acontecerá no Centro Cultural José Martins Sobrinho, com início às 19 horas do dia 10 de outubro de 2021, a título de comemoração do aniversário do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

b) Certidão positiva com efeito de negativa de tributos municipais; Certidão positiva com efeito de negativa de tributos federais; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de regularidade do FGTS; certidão negativa de tributos estaduais.

c) Manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à contratação.

d) Orçamento apresentado pelo MEI LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938, onde consta o valor de R\$ 600,00 para cada um dos eventos, que totalizam R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



e) Prints da fanpage do MEI LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938 atestando a realização de eventos festivos.

É o essencial.

2. Preliminarmente, assenta-se que a decisão pela contratação por inexigibilidade de licitação do MEI LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938 é atividade exclusiva do administrador, o que significa que não é da alçada do causídico subscrevente fazer juízo de valor acerca das escolhas do gestor público, haja vista que o parecer jurídico tem por finalidade verificar a legalidade e constitucionalidade da contratação.

Quanto à legalidade e constitucionalidade verifico que inexistem óbices legais ao prosseguimento.

Isso porque, o art. 25, inciso III da Lei de Licitações permite a contratação de profissional de setor artístico mediante inexigibilidade de licitação.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Verifica-se que a contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Acerca da contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) trago a baila entendimento do conselheiro Ivens Linhares proferido no Processo nº: 548710/19.

O conselheiro Ivens Linhares afirma que "a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 07

peculiaridades do interesse que se busca satisfazer; em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região, mesmo sem renome nacional, como apropriadas para a escolha."

No caso em tela verifico, à luz das fotos anexas, que o MEI LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938 frequentemente realiza shows nas lanchonetes do Município e nas redondezas. Vale dizer, portanto, que em um juízo de verossimilhança entendo que a documentação anexa demonstra que o pretense contratado realiza atividades musicais no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr e região, com shows em barzinhos e festas locais. Aliás, encontra-se radicado no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Dessa maneira, verifico inexistir óbice à contratação direta.

Ainda que assim não fosse, ou seja, mesmo que não fosse hipótese de inexigibilidade de licitação, a licitação poderia se realizar mediante dispensa de licitação, na forma do art. 23, inciso II, "a" da lei de licitação, tendo em vista o valor da contratação (R\$ 1.200,00) é inferior ao teto permitido.

Por fim, assinala-se que o valor da contratação (R\$ 1.200,00) está de acordo com o valor praticado pelo mercado, sobretudo porque é de responsabilidade do contratado os pagamentos com os direitos autorais junto ao ECAD.

**3. OPINIÃO.**

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente à contratação, mediante inexigibilidade de licitação n° 008/2021, do MEI LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938.

Assinala-se que no contrato administrativo deverá prever cláusula expressa transferindo a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais como de responsabilidade do contratado.

S.M.J é o parecer.

Rafael <sup>SANTANA FRIZON</sup>  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89 <sup>OAB/PR 60.542</sup>